



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012112-35.2021.8.26.0000 julgada procedente para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 2º do Decreto nº 15.247, de 24 de janeiro de 2.021, bem como à Lei Municipal nº 7.434, de 02 de fevereiro de 2.021 e ao art. 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X da Lei Municipal nº 7.435, de 03 de fevereiro de 2.021, do Município de Bauru, no sentido que “a autorização de reabertura da atividade econômica do Município prevista nas citadas normas observe sempre o tempo e o modo estabelecidos pela legislação estadual mais protetiva”. (09/02/2.022)

COMUNICADO

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunica que decisão judicial proferida nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012112-35.2021.8.26.0000**, deferiu liminar “para conferir ao dispositivo impugnado *interpretação conforme a Constituição* no sentido de que as atividades econômicas indicadas *observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual*, até decisão definitiva do C. Órgão Especial”.

Dessa forma, o Decreto Municipal ° 15.247, DE 24 DE JANEIRO DE 2.021 deverá ser interpretado de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo (Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020). Considerando que de acordo com esse plano governamental o município de Bauru está atualmente incluído na fase 1 (vermelha), não está permitida a abertura de estabelecimentos não essenciais.

Íntegra da decisão:

“Vistos. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objeto o Decreto nº 15.247, de 24 de janeiro de 2021, do Município de Bauru, na parte que autoriza o abrandamento da quarentena de que trata o Decreto Estadual 64.881/2020 (e alterações posteriores), mediante autorização de retomada de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia do Covid 19 (artigo 2º). Em resumo, o autor alega (a) que tal ato normativo (objeto da impugnação) foi editado ao arrepio da fase em que o Município se encontra no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; (b) que os municípios não podem se afastar das diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado para proteção à saúde decorrente da pandemia, cabendo-lhes apenas suplementá-las para o fim de intensificar o nível de proteção; (c) que o abrandamento de medidas de distanciamento social, como determinado na norma municipal, em descompasso com as orientações da comunidade científica, coloca em risco os direitos fundamentais de proteção à vida e à saúde, além de não atender aos princípios da prevenção e precaução; (d) que, além disso, o abrandamento das medidas de isolamento social não se mostra razoável e ponderado, contrariando os artigos 111 e 144 da Constituição Estadual, visto que substitui uma estratégia aceita como adequada para preservar um maior número de vidas por uma estratégia que arrefece inegavelmente o êxito no combate da pandemia, daí porque pede a declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada, por ofensa às disposições dos artigos 111, 144, 219, parágrafo único, 1, e 222, III, da Constituição Estadual e artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal. O fundamento invocado é relevante, ao menos nesta fase de cognição liminar, uma vez que a norma municipal, ao dispor sobre proteção e defesa da saúde, no contexto envolvendo a pandemia do COVID-19, avançou sobre matéria que é de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal (artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal), e que no Estado de São Paulo - já está disciplinada pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, daí a plausibilidade do vício de inconstitucionalidade, ainda que se argumente com a disposição do artigo 30, inciso I, do Código de Processo Civil, pois norma do Município, editada com base no interesse local não pode, em tese, contrariar legislação estadual sobre o mesmo tema. No presente caso, o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, instituiu o denominado Plano São Paulo, estabelecendo quatro fases de classificação (identificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela e verde), com diferentes graus de restrição para retomada gradual de serviços e atividades. E de acordo com esse plano governamental, o município de Bauru está atualmente incluído na fase 1 (vermelha), que ainda não permite a abertura de estabelecimentos não essenciais. Não custa lembrar, sob esse aspecto, que a referência que se faz ao Decreto Estadual é apenas para indicar possível inobservância de regras de competência legislativa, ou seja, não se trata de ato invocado como parâmetro de controle normativo. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para conferir ao dispositivo impugnado interpretação conforme a Constituição no sentido de que as atividades econômicas indicadas observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual, até decisão definitiva do C. Órgão Especial. Expeça-se ofício ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Bauru comunicando o teor desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

decisão e requisitando informações. Em seguida, cite-se o Procurador Geral do Estado e, ao final, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. São Paulo, 29 de janeiro de 2021. FERREIRA RODRIGUES Relator”

Bauru, 29 de janeiro de 2021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15.247, DE 24 DE JANEIRO DE 2.021

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Bauru, denominada de “Quarentena Consciente” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e revoga o Decreto Municipal nº 15.233, de 16 de janeiro de 2.020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

- Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;
- Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;
- Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;
- Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru e dos recentes índices de contaminação.

DECRETA

- Art. 1º Fica prorrogado, com medidas restritivas, até 07 de fevereiro de 2.021, o período da quarentena no Município de Bauru, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.
- Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:
- I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.247/21

- II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- III - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo III.

§ 1º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 2º As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste Decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 3º Fica vedada a frequência pública em parques e bosques públicos ao ar livre, inclusive no Zoológico Municipal e no Jardim Botânico.

§ 4º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
- III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;
- IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
- V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;
- VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;
- VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;
- VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 5º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal.

Art. 6º Ficam autorizadas visitas e acompanhantes em hospitais para pacientes não Covid, devendo cumprir regulação a ser estabelecida pelas instituições hospitalares.

Art. 7º As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas para impedir aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

Art. 8º Fica proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h às 06h de segunda a sexta e das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 10 Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

- I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;
- II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;
- III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.247/21

- Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.
- Art. 11 O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações, a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos do disposto nos artigos 67 e seguintes do Código Sanitário do Município de Bauru (Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994), pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.
- Art. 13 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- Art. 14 Fica revogado o Decreto Municipal nº 15.233 de 16 de janeiro de 2021.
- Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.
- Bauru, 24 de janeiro de 2021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ORLANDO COSTA DIAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;
- II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;
- III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
- IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;
- V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;
- VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;
- VII - Segurança: serviços de segurança em geral;
- VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;
- X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – QUADRO RESUMO

A - ATIVIDADES ESSENCIAIS:

ESTABELECEMENTOS	REGRAMENTOS
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 20m² de área de compras.• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação.• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo..• Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda à sexta-feira, da 20h às 06h.• Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AÇOUQUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras.• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.• Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h.• Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras.• Consumo no local limitado a 30% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.• Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h.• Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de compras (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos).• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.• Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.• Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.• Quando presencial, até 30% da capacidade de assentos e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CALL CENTERS	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i>, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	<ul style="list-style-type: none">• Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h.• Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado com restrições.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
HOSPEDAGENS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado com restrições.• Proibida a utilização das áreas de uso comum e de lazer.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	<ul style="list-style-type: none">• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.• Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)	<ul style="list-style-type: none">• As empresas de transporte coletivo devem manter os serviços em sua integralidade.• Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações, desde que autorizado pela Emdurb.• Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.• Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, com encerramento até às 20h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SHOPPING CENTERS	<ul style="list-style-type: none">• Até 30% da capacidade prevista no AVCB.• Lojas e praça de alimentação devem controlar acesso de clientes, sendo autorizado um cliente para cada 7m².• Até 10 horas diárias, de segunda-feira a sábado, com encerramento até às 20h.• Proibida utilização de brinquedos e equipamentos de entretenimento de uso individualizado ou coletivo.• Cinemas ficarão fechados.• Estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir protocolo específico aplicável a restaurantes, lanchonetes e congêneres.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none">• Permitida o atendimento ao público, limitado a 30% da capacidade total do espaço, mediante agendamento prévio.• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, com encerramento até às 20h.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo, mediante agendamento prévio.• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, com encerramento até às 20h.• Proibido sala de espera.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m² de área útil, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, com encerramento até às 20h.• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão vedadas.• Jogos e torneios estão vedados.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.• Fica proibido o consumo de alimentos no local.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre.• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão vedadas.• Jogos e torneios estão proibidos.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA (não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação pelo poder público)	<ul style="list-style-type: none">• Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) de educação não regulada para adultos e crianças em idade escolar.• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, com encerramento até às 20h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	<ul style="list-style-type: none">• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.• Proibida a utilização de brinquedos de uso individual ou coletivo.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Fica permitido o consumo no local, limitado a 30% da capacidade do estabelecimento.• Proibido o atendimento a clientes que não estejam sentados às mesas disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">• As mesas deverão guardar espaço de 1,5 m² entre si.• Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h.• Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.• Funcionamento de até 10 horas diárias, de segunda a sábado, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 20h.• Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 20h.• Serviços de <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> poderão funcionar diariamente até 23h.• Buffets não poderão funcionar.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Fica permitido o consumo no local, limitado a 30% da capacidade do estabelecimento.• Proibido o atendimento a clientes que não estejam sentados às mesas disponíveis.• As mesas deverão guardar espaço de 1,5 m² entre si.• Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h.• Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 20h.• Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público.• Serviços de <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> poderão funcionar diariamente até 23h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	<ul style="list-style-type: none">• Proibida a realização de eventos, convenções, atividades culturais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A - ATIVIDADES ESSENCIAIS:

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
<ul style="list-style-type: none">Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h. Proibida a comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m², conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento, através de um funcionário disponibilizado exclusivamente.Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração.Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	
<ul style="list-style-type: none">Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h. Proibida a comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	
	<ul style="list-style-type: none">• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local limitado a 30% da capacidade. Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h. Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Consumo no local limitado a 30% da capacidade.• Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h.• Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.• Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
• Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Cerimônias, celebrações, missas e cultos ficam autorizados com até 30% da capacidade, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.• Quando presencial, fica autorizado com até 30% da capacidade, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.• Para realização no formato <i>drive in</i>, é exigido:<ul style="list-style-type: none">• Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo.• Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local.• Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.• Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato <i>drive in</i>.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Limpar com maior frequência todos os ambientes.Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Limpar com maior frequência todos os ambientes.Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

POSTOS DE COMBUSTIVEL

<ul style="list-style-type: none">Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de comercializar bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h. Proibida comercialização de bebida alcoólica também das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Limpar com maior frequência todos os ambientes.Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrições. Proibida a utilização de espaços comuns, áreas de lazer e salas de evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)

As empresas de transporte coletivo devem manter o serviço de transporte urbano em sua integralidade. Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações, desde que autorizado pela Emdurb. Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Devem ser providenciados carros extras para suprir a demanda de passageiros no transporte coletivo em horários de pico, podendo haver remanejamento de linhas em notória subutilização desde que comprovado e autorizado pela Emdurb.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.• Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.• Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• A TRANSURB E A EMDURB devem divulgar a tabela de horário (e os ônibus extras) nos respectivos sites e mídia.• Os ônibus extras devem estar identificados.• O motorista dos ônibus deve comunicar o passageiro, quando das paradas para embarque, da existência do carro extra logo atrás.• Os carros da linha e os extras deverão transitar em comboio (próximos).• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• A TRANSURB E A EMDURB devem levantar as empresas/indústrias com maior demanda de passageiros para flexibilizar e direcionar as linhas, inclusive com a implantação de carros extras.• A EMDURB e as empresas operadoras do transporte coletivo público devem intensificar as fiscalizações, principalmente nos horários de pico.• Denúncias de lotação no transporte público devem ser feitas à Ouvidoria, pelo telefone 3235-1156, sendo que o denunciante deverá indicar a linha/dia/hora da constatação para comprovação através das câmeras existentes nos ônibus.• A TRANSURB deve providenciar o monitoramento e o arquivo das imagens (internas e externas) dos veículos por 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO EM GERAL	
<ul style="list-style-type: none">Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário de atendimento ao público: até 10 horas diárias, com encerramento até às 20h, de segunda a sábado. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 30% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Limpar com maior frequência todos os ambientes.Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

SHOPPING CENTERS	
<ul style="list-style-type: none">Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário de atendimento ao público: até 10 horas diárias, com encerramento até às 20h, de segunda a sábado. Proibida a abertura aos domingos. Fixar em local visível, na entrada do shopping, das lojas e da praça de alimentação, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo (se houver). Estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Proibido funcionamento de brinquedos de uso individual ou coletivo.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se até 30% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).Controlar o acesso de pessoas nas lojas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso compartilhado.Restringir o uso de elevadores apenas para cargas e para famílias com pessoas com mobilidade reduzida, idosos ou com carrinhos de bebê.Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h. Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.Adotar sistema de gestão de espera para evitar aglomeração na entrada da praça de alimentação.Recomenda-se adotar cardápio com pedido online para evitar filas nos caixas da praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>de alimentação.</p> <ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se a instalação de placas de acrílico ou vidro na frente dos caixas da praça de alimentação.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo elevadores, corrimões e pontos de contato do público.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Disponibilizar lavatórios na praça de alimentação, com sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, na entrada do shopping, na entrada da praça de alimentação, nas lojas e nos espaços susceptíveis à aglomeração de pessoas.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do shopping.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

<p>Podem funcionar com atendimento ao público, limitado a 30% da capacidade máxima, preferencialmente mediante agendamento prévio. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i>, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Atendimento prévio limitado a 30% da capacidade máxima, preferencialmente mediante atendimento prévio.• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	visíveis. <ul style="list-style-type: none">• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA E BELEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições, de segunda a sábado, por 10 horas diárias, limitado até às 20h. Atendimento de até 30% da capacidade total.. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 30% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.• Proibida a permanência de clientes em sala de espera.• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pincéis e outros utensílios a cada atendimento.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA

Podem funcionar com restrições, de segunda a sábado, por até 10 horas diárias, até às 20h. Quadras e campos esportivos e piscinas estão proibidos. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m² de área útil, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">• Atividades físicas em quadras, campos esportivos e piscinas estão vedadas.• Jogos e torneios estão vedados.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno em academias, com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos.• Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade.• Proibido o uso de magnésio.• Disponibilizar dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento (tapete higienizador).• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas, exceto durante atividades aquáticas.• Em modalidades com animais, manter área de estabulagem restrita a tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento; e aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras de 4 metros para 8 metros.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto.• Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno.• Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.• Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização das atividades físicas.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre com restrições. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.• Atividades físicas em quadras e campos esportivos não estão autorizadas.• Jogos e torneios estão não estão autorizados.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas.• Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	

AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA

Permitidas aulas de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças em idade escolar, com até 30% da capacidade de cada sala, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Atividades de ensino regular seguem protocolo específico.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.• Quando presencial, autorizado até 30% da capacidade de cada sala, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.• Manter carteiras com distância mínima de 1,5m.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar os ambientes antes da realização de cada aula.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO

Podem funcionar com restrições. Proibido o uso de brinquedos individuais ou coletivos.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES

<ul style="list-style-type: none">• Atendimento presencial limitado a 30% da capacidade máxima. Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h. Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira. Até 10 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 20h. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 20h. <i>Delivery</i> poderá funcionar até 23h, de segunda a domingo. Buffets não estão autorizados a funcionar.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Realizar o controle de acesso de público.• Atendimento presencial limitado a 30% da capacidade máxima.• Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h. Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.• Até 10 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 20h.• Atendimento autorizado exclusivamente a consumidores sentados às mesas disponibilizadas.• Mesas deverão ser dispostas com mínimo de 1,5m² entre uma e outra.• Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.• Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	após o uso de cada cliente. <ul style="list-style-type: none">• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FOOD TRUCKS, TRAILERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES

<ul style="list-style-type: none">• Atendimento presencial limitado a 30% da capacidade máxima. Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, da 20h às 06h. Proibida comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira. Até 10 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 20h. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 20h. <i>Delivery</i> poderá funcionar até 23h, de segunda a domingo. Fixar, no equipamento, o horário de funcionamento.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas.• Manter distanciamento mínimo de 1,5m² entre mesas.• Proibido o consumo de alimentos e bebidas de pé.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Eventos, convenções e atividades culturais, incluindo cinemas e teatros, estão vedados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

- Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- § 1º As penalidades previstas nos incisos I a III do *caput* poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19 nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.675, de 23 de março de 2.020, e pela Polícia Militar em atividade delegada.
- § 2º O fiscal, após constatar o desrespeito às regras do presente decreto, em caso de infração leve, emitirá orientação escrita, em duas vias, ao estabelecimento, que ficará registrada.
- § 3º Emitidas duas orientações escritas ao estabelecimento, se este voltar a incidir em desrespeito às regras do decreto, deverá ser lavrado auto de infração e emitida multa ou determinada a interdição da atividade do estabelecimento.
- § 4º Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação das penas de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.
- § 5º Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

- Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos sanitários previstos serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa no estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibilizá-los em quantidade insuficiente.		898,50	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir pessoas em pé em restaurantes e congêneres sem o uso de máscaras de proteção individual		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas, em desacordo com as normas deste decreto.			3.201,45
Realizar atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.			1.797,31
Consumir bebida alcoólica em espaços públicos.	337,00		
Comercializar bebida alcoólica em horário não permitido.			1.797,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.			1.797,31
Consumir alimentos ou bebidas dentro de estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.